

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000626/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002555/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001998/2012-17
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;

E

BRASANITAS SUL - SERVICOS LTDA, CNPJ n. 12.336.696/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ADRIANO ALVES CROCCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregdos em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho obedecerá ao regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36:00 horas de descanso.

Parágrafo Primeiro

Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª. diária e 44ª. semanal.

Parágrafo Segundo

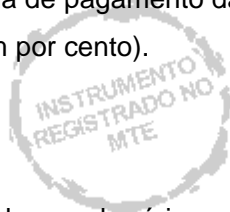
Na impossibilidade concessão do intervalo intrajornada, a EMPRESA deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro

Caso o funcionário tenha que, eventualmente, trabalhar em data correspondente a feriado nacional, a EMPRESA deverá conceder a folga compensatória, dentro de 30 dias á contar da data em que houve a realização do trabalho, sob pena de pagamento das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto

Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundo) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.



CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente.

Parágrafo único

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será implacável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

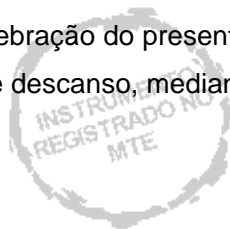
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - SETORES ABRANGIDOS NO PRESENTE ACORDO

O implemento do referido regime de jornada de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento e abrangerá todos os empregados da EMPRESA, que exerçam as funções de servente, encarregado, porteiro e supervisores nos hospitais, clientes da EMPRESA.

Parágrafo único

Os empregados contratados após a celebração do presente acordo coletivo poderão adotar o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, mediante acordo individual.



Curitiba, 01 de Janeiro de 2011.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**JOAO GERONIMO FILHO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**ADRIANO ALVES CROCCO
PROCURADOR
BRASANITAS SUL - SERVICOS LTDA**